

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério só Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública. Essas orientações devem ser consideradas também nas demais contratações, tais como obras e serviços de engenharia e nos contratos de aquisições e serviços em geral, os quais não envolvam mão de obra.

Em relação aos contratos de aquisições que não envolvam mão de obra, o Tribunal de Conta da União (TCU), recomendou a utilização do Estudo Técnico Preliminar independente do tipo de aquisição que se pretende realizar. No documento intitulado “Riscos e Controle nas Aquisições” está assentado que a ausência de formalização da demanda gera alto risco de se proceder uma contratação que não atenda a necessidade da organização.

Conforme determinações do TCU, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos seus processos de aquisição e contratação, deve cumprir as regras estabelecidas na instrução normativa subscrita.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela Assessoria de Comunicação Social que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 *“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

Sugere-se a adoção do Sistema de Registro de Preço (SRP), previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, que consiste em um conjunto de procedimentos para registro formal de preços de produtos para contratações futuras. O valor a ser cobrado pelo bem é assinalado na Ata de Registro de Preços (ARP), a qual representa um compromisso estabelecido entre os órgãos, os fornecedores e as condições de aquisição. No SRP o órgão público não é obrigado a efetuar a aquisição.

3. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRE-MT, no que se refere a ação de “Fortalecer a segurança e a transparência do processo eleitoral”.

4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O artigo 16 da Instrução Normativa nº 5, diz que “os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93”.

A presente contratação visa a prestação de serviços não contínua, considerando que a entrega dos equipamentos – Drone, Kit Iluminação e Teleprompter ocorrerão no prazo predeterminado e de forma única. Não se trata portanto, de prestação contínua, que pela sua essencialidade visa atender à necessidade pública de forma permanente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas: a) Cartilha Para Elaboração De Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Instrução Normativa nº 03, de 09 de maio de 2012;

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

4.1 A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser contratado está descrito conforme tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE
1	DRONE	1
2	KIT ILUMINAÇÃO	1
3	TELEPROMPTER	3

O Kit Iluminação e o Teleprompter são equipamentos necessários na construção do Estúdio ASCOM,

ambiente que será utilizado para a produção de conteúdos audiovisuais por várias unidades do Tribunal, entre elas, Escola Judiciária Eleitoral, Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento e Corregedoria Regional Eleitoral. O estúdio permitirá a gravação de vídeos aulas do SoleTRE e de outros cursos de alcance interno e externo, bem como de vídeos institucionais..

O Drone será utilizado para a captação de imagens aéreas, principalmente no dia do pleito eleitoral. As imagens serão utilizadas na produção dos Documentários das Eleições. Desde 2020, a ASCOM passou a produzir esse material de forma exclusiva, o que trouxe uma economia de aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ESTIMATIVAS DE PREÇOS

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos de aquisição e contratação.

Assim sendo, foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado nacional e regional.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	Drone	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2	Kit Iluminação	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
3	Teleprompter	1	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste na contratação de empresa (s), pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual fornecimento ao TRE-MT, mediante entrega única dos seguintes equipamentos: Drone, Kit Iluminação e Teleprompter, no prazo de um ano a contar a assinatura da ARP.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, as compras efetuadas pela administração deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor

aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A aquisição dos equipamentos - Drone, Kit Iluminação e do Teleprompter, não precisa, necessariamente, ser de responsabilidade de uma única empresa. É cabível que cada tipo de equipamento fique a cargo de empresas distintas.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos equipamentos – Drone, Kit Iluminação e Teleprompter, será possível concluir o Estúdio da ASCOM, ambiente necessário para a produção de conteúdos audiovisuais, cuja finalidade é dar conhecimento a sociedade das ações, projetos e campanhas institucionais relacionadas a Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

A iniciativa visa conceder a sociedade o pleno acesso à informação, direito esse garantido em diversos dispositivos legais, entre eles: inciso XXXIII do art. 5ª da Constituição Federal e lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011).

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição dos equipamentos – Drone, Kit Iluminação e Teleprompter, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

ETAPA 2: GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não incluem-se, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01 – Atraso na conclusão da Contratação	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta
Dano	
Os equipamentos – Drone, Kit Iluminação e Teleprompter, são fundamentais para que o Estúdio ASCOM seja concluído e possa iniciar seu adequado funcionamento. O atraso na conclusão da contratação acarretaria a diminuição no percentual de cidadãos alcançados pela informação afetos a Justiça Eleitoral (ações, projetos, serviços e campanhas institucionais).	
Risco 02 – Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
A falta de recursos financeiros por parte da unidade gestora impossibilitaria a execução do contrato por parte da contratada. Desta forma, a ausência dos equipamentos – Drone, Kit Iluminação e Teleprompter inviabilizaria a implantação do Estúdio ASCOM e consequentemente na significativa diminuição no percentual de cidadãos alcançados pela informação, trazendo prejuízos a sociedade e também a Justiça Eleitoral de Mato Grosso.	

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2021.

Andréa Martins Oliveira
Assessora de Comunicação do TRE-MT

